

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

SINTINA- Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais.

SINDAL- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

CONVENÇÃO COLETIVA – 2019/2020

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDAL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ 22.698.484/0001-27, situado na Rua Leda Maria Mota Godinho, 120- Nova JK e de outro lado, o SINTINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ 20.844.320/0001-35 – Situado na Rua São João, 558 B. Esplanada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA- DATA BASE – As partes convenientes estabelecem a data base de (primeiro) de novembro para a categoria.

SEGUNDA- CORREÇÃO SALARIAL- As empresas representadas pela entidade patronal conveniente reajustarão os salários de todos seus empregados acima do piso com o percentual de 2,55 % (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2019, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, salvo decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- os empregados admitidos após 1º de novembro de 2018 terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15(quinze) dias, tudo conforme a tabela constante deste parágrafo, não podendo, todavia, o reajuste do empregado mais novo ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES
SINTINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS.
MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2018		
Novembro	2,5500	1.02550
Dezembro	2,3375	1.02338
2019		
Janeiro	2,1250	1,02150
Fevereiro	1,9125	1,01913
Março	1,7000	1,01700
Abril	1,4875	1,01488
Maio	1,2750	1,01275
Junho	1,0625	1,01063
Julho	0,8500	1,00850
Agosto	0,6375	1,00638
Setembro	0,4250	1,00425
Outubro	0,2125	1,00213

TERCEIRA- PISO SALARIAL – Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá receber salário mensal inferior a R\$ 1.177,00 (Um mil cento e setenta e sete reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

QUARTA- HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

QUINTA – HORAS NOTURNAS – As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

SEXTA – NONA HORA – Quando o intervalo para refeições se reduzir para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pela empresa com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Ao empregado substituto, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

OITAVA – PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e, se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

NONA - UNIFORME – As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

DÉCIMA – LANCHE- As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA – LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO – Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com bastante antecedência, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

DÉCIMA SEGUNDA – MARMITAS – As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados, nos locais de refeição, um espaço para o aquecimento das marmitas, além de um local apropriado para a sua guarda.

DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE- As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.

DÉCIMA QUARTA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL – Assegura-se á gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO GV CLÍNICAS – As empresas abrangidas por esta CCT, se comprometem a contribuir mensalmente, com o valor de R\$ 5,45 (Cinco Reais e quarenta e cinco centavos), por funcionário, os quais passarão a fazer parte de um plano participativo de assistência saúde e odontológico, com a GV Clínicas e com intermediação do SINTINA.

PARÁGRAFO I – O pagamento poderá ser diretamente na sede do SINTINA, ao preposto autorizado por este ou depósito através de boleto bancário, até o décimo útil dia de cada mês, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês.

PARÁGRAFO II- As empresas contribuintes não terão nenhuma responsabilidade com relação a prestação de serviços entre Gv Clínicas e funcionários.

PARÁGRAFO III – Este plano não cobre internação médica, somente consultas e

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

exames.

PARÁGRAFO IV – Quando ocorrer reajuste do valor do plano, esse não poderá ser maior do que o INPC do período. Ocorrendo o reajuste maior, a diferença deve ser paga mensalmente pelo funcionário, podendo o mesmo optar por não fazer mais parte do plano, caso não deseje realizar tais pagamentos.

PARÁGRAFO V- As empresas se comprometem a enviar ao SINTINA, relação nominal de todos os seus funcionários contendo CPF, CTPS, CARTEIRA DE IDENTIDADE **para** o cadastro na clínica. Havendo admissões ou demissões esta relação deverá ser atualizada.

PARÁGRAFO VI - Caso os trabalhadores tenham interesse em incluir além dos filhos e esposas, outros dependentes, deverão procurar o SINTINA.

DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO – As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

DÉCIMA SÉTIMA – CARTA DE AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – As empresas fornecerão comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

DÉCIMA OITAVA – GUARDA DE BICICLETA - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

DÉCIMA NONA – INTERVALO DE REFEIÇÕES – As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho. Oscilações de até 5 minutos a mais ou a menos poderão eventualmente ocorrer na marcação do intervalo de refeições e não serão descontadas e nem computadas como jornada, sem qualquer efeito para o empregado ou o empregador.

VIGÉSIMA – SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS – As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELEFONE- As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

PARAGRAFO I – Fica proibido o uso de aparelho celular durante o horário de trabalho, tanto para conversas como para trocar mensagens. É proibido o uso de celular para

Página 4 de 10

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

filmar qualquer fato ocorrido no interior das instalações do empregador, assim como para a gravação de conversas.

PARAGRAFO II – As empresas não são responsáveis por roubos, furtos, perdas ou qualquer problema sofrido pelo aparelho de telefone celular de seus funcionários dentro de suas instalações.

VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

VIGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS – As empresas se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180(cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

VIGÉSIMA QUINTA – C.T.P.S. – FUNÇÃO - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30(trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

VIGÉSIMA SEXTA – CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO – As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA- As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o piso salarial, a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS – Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º XVII da Constituição Federal.

VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE FÉRIAS – O pagamento da remuneração relativo ao período integral concessivo de férias gozada pelo empregado, deverá ser efetuado com antecedência mínima de 05(cinco) dias anteriores ao início do gozo.

TRIGÉSIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL- As empresas se comprometem a equiparar os

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença do tempo na função não seja superior a dois anos.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALA DE DESCANSO- Nas empresas onde existam câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIRO SOCORROS - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiros socorros, em caso de acidentes de trabalho.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Pisos Salariais vigente à respectiva época do evento.

TRIGÉSIMA QUARTA – CHUVEIROS – Nas empresas onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiro com água quente.

TRIGÉSIMA QUINTA – MELHORIA DE INSTALAÇÕES – As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS – A Compensação de horas será objeto de acordo individual a ser celebrado por cada empresa que assim o desejar, assistidos pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – SINDAL, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

ÚNICO – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES- As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h (quarenta e

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS- As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

QUADRAGÉSIMA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS – Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DESCARACTERIZACAO DE HORAS EXTRAS – Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO DE PONTO- Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

ÚNICO – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO – Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR – Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE- Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- Conforme decidido pela assembléia geral da entidade patronal conveniente, as empresas associadas, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistências as empresas na área de direito do trabalho coletivo.

PRIMEIRO - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica contendo valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

SEGUNDO - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multas e juros.

TERCEIRO - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10(dez) dias antes do vencimento.

QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – As empresas descontarão a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) do salário nominal de todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva.

Parágrafo Único – OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede do sindicato até o dia 24 de fevereiro no período de 09:00 às 18:00. O trabalhador receberá comprovante da entrega da carta, para entregar na empresa em que trabalha.

QUINQUAGÉSIMA – SEGURO DESEMPREGO – Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA/CIPA – Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA – CASAMENTO - As empresas concederão a todos os empregados que contrair matrimônio, licença remunerada de (03) três dias úteis.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de novembro de 2019 e término de 31(trinta e um) de outubro de 2020.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO -

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, referentes aos meses de novembro de 2019, dezembro de 2019, janeiro de 2020 e 13º salário deverão ser pagas juntamente com os salários de competência fevereiro de 2020, pagos em março de 2020, em uma única parcela sem qualquer ônus.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES – Ficam garantidas todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva vigente até 31 de outubro de 2019, para o ano de vigência fruto desta negociação, exceto aquelas alteradas por esta nova convenção.

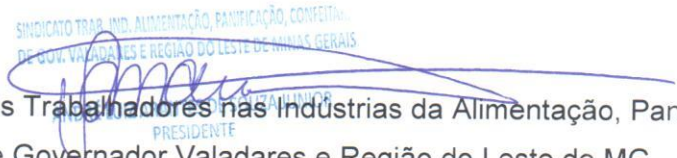
Governador Valadares, 14 de fevereiro de 2020.



SINDAL – Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

Heládio José Esteves Martins – Presidente

CPF: 556.465.816-72



SINTINA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de MG.

André Luiz Arantes de Souza Junior – Presidente

CPF: 015.169.216-58